

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2000

Modifica a redação da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Marcelo Barbieri

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.575, de 2000, altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho de Comunicação Social, em dois aspectos: estabelece prazo para instalação do Conselho, criado pela Constituição, e modifica a composição do órgão.

De autoria do Deputado Neuton Lima, o projeto, no tocante ao prazo para instalação do Conselho, restou prejudicado, uma vez que este órgão consultivo do Congresso Nacional foi eleito em 5 de junho de 2002. Do ponto de vista da composição, o projeto enumera quais as entidades que irão compor o Conselho, ao contrário da Lei atual, que estabelece somente os segmentos representados.

Apensado a este projeto, estão outras duas proposições: o Projeto de Lei nº 5.872, de 2001, de autoria da Deputada Ana Corso, e o Projeto de Lei nº 6.852, de 2002, de autoria do Deputado Gustavo Fruet. O primeiro altera o artigo 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, incluindo, na composição do Conselho de Comunicação Social, um representante das entidades de rádios comunitárias e um representante das

entidades de canais comunitários previstos na Lei de TV a Cabo (Lei 8.977, de 1995). Já a proposição do Deputado Gustavo Fruet modifica o mesmo artigo, incluindo no Conselho um representante da Associação Brasileira de Canais Comunitários (Abccom).

Após o exame desta Comissão, os projetos serão submetidos à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto principal recebeu, nesta Comissão, emenda aditiva, de autoria do Deputado Nelson Proença, no sentido de inserir na composição do Conselho um representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instalação do Conselho de Comunicação Social, prevista no artigo 224 da Constituição Federal, foi aguardada com ansiedade por mais de dez anos por inúmeros setores da sociedade, que almejavam discutir o modelo de radiodifusão brasileiro. Em que pese tenha sido criado por força da Lei nº Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, o Conselho só começou a ser funcionar efetivamente em junho de 2002, portanto, mais de dez anos após sua criação.

Nos últimos anos, o Conselho examinou, por meio de comissões temáticas, assuntos como a implantação da TV Digital no Brasil, os problemas da radiodifusão comunitária e o desafio de promover a inclusão digital da população, por meio do uso das novas tecnologias, entre elas a Internet.

Mesmo sem ter caráter deliberativo, o Conselho desempenha papel fundamental na discussão e avaliação de políticas e legislações para o setor da Comunicação Social, não apenas pelos estudos, pareceres e recomendações que produz, mas também porque deve atuar como fórum de debate amplo e aberto sobre o tema da Comunicação.

No entanto, desde a criação do colegiado, discute-se se de fato o Conselho espelha todos os setores da sociedade, especialmente porque sua origem foi uma resposta aos movimentos pela democratização da comunicação que influenciaram a Constituinte. A necessidade de reavaliar a representatividade do órgão tornou-se mais evidente com as transformações sofridas pelos setores de radiodifusão e de telecomunicações, sendo uma das mais significativas a introdução das emissoras de caráter comunitário.

Na área de telecomunicações, a Lei nº 8.977, de 1995, que criou o serviço de TV a Cabo, estabeleceu, no art. 23, inciso I, o acesso aos canais públicos, educativos e comunitários. E, no setor da comunicação de massa, surgiu a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que criou a radiodifusão sonora comunitária. São segmentos importantes, por cumprirem o papel social de dar “voz” e expressão a todas as camadas sociais da população, em especial as de baixa renda, promovendo assim os aspectos sócio-culturais e regionais da sociedade. Além do papel social que desempenham, os canais comunitários são cada vez mais numerosos. Só as emissoras de rádio outorgadas já somam mais de 2.300 no País.

Apesar do seu crescimento e da sua importância, esse segmento não está representado no Conselho de Comunicação Social. Tomar assento no órgão tem sido, aliás, uma das principais reivindicações de entidades do setor da comunicação comunitária, como a Abraço, a associação que reúne as rádios comunitárias, e a Associação Brasileira de Canais Comunitários, que trata das emissoras televisivas.

Por isso, julgamos ser oportuna e pertinente a preocupação presente no Projeto de Lei original e nos apensados no sentido de permitir o acesso da sociedade e suas organizações representativas nas discussões do Conselho. Em especial porque, como já dito, entre as atribuições conferidas ao órgão, destaca-se o controle da programação das emissoras de rádio e televisão e o assessoramento técnico-legislativo para a normatização dos programas da radiodifusão brasileira, principalmente no que diz respeito às crianças e adolescentes, jovens, mulheres e as minorias. Temos a convicção que tão mais ricos e eficazes serão os debates e encaminhamentos do Conselho quanto mais plural e abrangente for a sua composição, o que, sem dúvida, aumentará a legitimidade do órgão.

No entanto, para não ferir o espírito da lei vigente, que prioriza a representação a partir de segmentos, e de modo a não tornar a legislação perecível, adotamos a linha de não especificar as entidades. Assim, evitamos privilegiar esta ou aquela entidade, ou contemplar a todas, “inchando” o colegiado, o que comprometeria a objetividade e a efetividade das discussões. Por essas razões, e no intuito de reforçar o posicionamento adotado por esta Comissão, que aprovou, em 30 de novembro último, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.348, de 2002, optamos pela apresentação do substitutivo às proposições em exame.

Em relação à Emenda nº 1, de 2003, oferecida pelo nobre Deputado Nelson Proença, somos contrários à mesma, por preferirmos restringir o escopo do texto à representação de setores ligados à radiodifusão e televisão comunitárias.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.575, de 2000, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.872, de 2001 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.852, de 2002, na forma do Substitutivo em anexo, e pela rejeição da Emenda nº 1, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Marcelo Barbieri
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2000

Modifica a redação da Lei nº 8.389,
de 30 de dezembro de 1991, que institui o
Conselho de Comunicação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica redação da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, alterando a composição do Conselho de Comunicação Social.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 4º da Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, os incisos X e XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

X – um representante das entidades das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, em sistema de rodízio;

XI – um representante das entidades das emissoras do serviço de radiodifusão comunitária e dos canais comunitários, em sistema de rodízio. “

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Marcelo Barbieri
Relator